

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**DECRETO N.º 4159/2024**  
de 13 de Maio de 2024

Prorroga suspensão das atividades presenciais dos Servidores Públicos Municipais do poder executivo do Município de Cerro Branco, dadas pelo Decreto Municipal 4152/2024.

**EDSON JOEL LAWALL**, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no Município de Cerro Branco pelo Decreto nº 4151/2024, de 02 de maio de 2024, devido às intensas chuvas,

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade declarada no Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** o enfrentamento de situações decorrentes dos eventos climáticos de chuvas intensas, que ocasionaram danos materiais e ambientais, com destruição de moradias, estradas e pontes;

**CONSIDERANDO** a Situação de Emergência, que leva em consideração a situação dos servidores que tiveram suas residências afetadas pela enchente, assim como a dificuldade de acesso dos servidores ao Município por conta dos pontos de bloqueio nas rodovias e estradas vicinais e a interdição total da estrada estadual RS-287 no sentido aos municípios de Candelária e Santa Cruz do Sul, bem como em direção aos municípios de Paraíso do Sul e Santa Maria decorrente da queda de pontes e cabeceira de pontes;

**CONSIDERANDO** que é fato público a falta de gasolina, nos postos de combustível localizados nos municípios vizinhos, em decorrência da interdição das estradas, situação que pode impossibilitar o transporte até o Município de Cerro Branco;

**DECRETA:**

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 1º.** Fica prorrogado a suspensão das atividades presenciais aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Cerro Branco, que se encontrarem nas seguintes condições, dadas pelo Decreto Municipal 4152/2024 de 06 de Maio de 2024:

- I – que tiveram suas residências atingidas pela enchente;
- II – que residem fora do Município de Cerro Branco e encontram-se com dificuldade de acesso, por conta dos pontos de bloqueio nas rodovias e estradas vicinais;

**Art. 2º.** Compete ao Secretário de cada pasta informar à Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal, os servidores que se encontram nas condições indicadas no artigo anterior, para o fim de ajuste no sistema de registro de ponto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e com vigência até o dia 17 de maio de 2024, podendo ser prorrogado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**

Aos 13 dias do mês de maio de 2024.

Registre-se e Publique-se:

  
**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Branco em 13/05/2024.

  
Télis Porto Skolaude  
Agente Administrativo  
Mat.161-9